



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ.

CONVENIADA:	CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ
DATA :	16/12/2013
PROC. ADM. :	24215/13
CONTRATO :	594/13

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração **NUNCIO LOBO COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.299.628 e do CPF nº 094.584.708-46 e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72 e de outro lado **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, com sede na Alameda da Criança, nº 105, Vila Vitória, CEP 13338-020, Indaiatuba/SP, Fone: (19)3875-6584, E-mail. crechejesusdenazare@ig.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, neste ato representado por seu Presidente **PAULO DE SOUZA RODRIGUES**, portador do RG nº 4.225.416 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 207.678.978-20, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da **CONVENIADA**, de até o limite de R\$ 15.204,00 (quinze mil, duzentos e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Projeto Aprendizagem em Conjunto Família e Creche', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através da resolução nº 029/13, conforme Processo Administrativo nº 24215/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.243/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade,



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o “caput” desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparéncia da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, cujo processo deverá ser submetido, à auditoria pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.02.08.244.0015.2023.3.3.50.4.003, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concedor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA deverá atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos

O

9 J.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio vigerá por 12 (doze) meses à partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, 16 de dezembro de 2013.

NUNCIO LOBO COSTA
p/Convenente

LUIZ HENRIQUE FURLAN
p/Convenente

PAULO DE SOUZA RODRIGUES
p/Conveniada



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Órgão Beneficiário: CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ

Tipo de concessão: Subvenção Social

Valor repassado: até R\$15.204,00

Exercício: 2014

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 16 de dezembro de 2013.

NUNCIO LOBO COSTA
p/Conveniente

LUIZ HENRIQUE FURLAN
p/Conveniente

PAULO DE SOUZA RODRIGUES
p/Conveniada

6 - Imprensa Oficial do Município

Indaiatuba, sexta-feira, 10 de janeiro de 2014

Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº 6.242/13, através do Processo Administrativo nº 24.882/2013

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 587/13
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E COMUNIDADE FAROL,
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 95.072,50 (noventa e cinco mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Semear" desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº. 6.242/13, através do Processo Administrativo nº 25/2013/013

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 588/13

FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM (SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13.

O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 24.976,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Construindo Pontes" desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº. 6.242/13, através do Processo Administrativo nº 25/016/2013

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 589/13

FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E NOSSO LAR BENEDITA RANGEL NOGUEIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 22.003,00 (vinte e dois mil e três reais), divididos em parcelas mensais, destinados

exclusivamente à manutenção do "Programa Cantinho Feliz" desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.749/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.242/13

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 586/13

FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E VOLACC - VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por

objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 26.448,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Acolher, Orientar e Apoiar" desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.634/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.242/13.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 576/13

FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E E ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ABID, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6243/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), divididos em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente à manutenção do "Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente"

desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através da resolução nº 029/13, conforme Lei Municipal nº 6.243 de 12 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 24673/2013.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 588/13

FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITA MENSAJEIRO DA PAZ - "CASA DA FRATERNIDADE", NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6242/13. - Data: 16/12/13. O presente

convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 48.084,00 (quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Viva Bem" desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº. 6242/13, através do Processo Administrativo nº 24.736/2013

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 589/13

FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6243/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, de até o limite de R\$ 15.204,00 (quinze mil, duzentos e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Projeto Aprendizagem em Conjunto Família e Cachorro, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através da resolução nº 029/13, conforme Processo Administrativo nº 24215/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 6.243/2013.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 573/13

FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM (LAR DE VELHOS EMMANUEL), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6243/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente à manutenção do "Programa Atenção Permanente ao Idoso" desenvolvido pela entidade, nos termos do projeto de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através da resolução nº 029/13, conforme Processo Administrativo nº 25095/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.243/2013

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 606/13

FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO ESPÍRITA PADRE ZABEU KAUFFMAN, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 6243/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 592/13